



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

27 3149-0700

PORTARIA Nº 096, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria deste Ifes,

RESOLVE:

I – Declarar aberto o Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Discente, do Corpo Docente e do Corpo Técnico-administrativo no Conselho Superior do Ifes, cuja eleição se dará por meio dos Colégios Eleitorais, que serão constituídos segundo os critérios estabelecidos no Regulamento constante do Anexo I.

II – No Campus Vila Velha será eleita uma chapa do segmento Discente.

III – Dê-se ciência e publique-se.

Diemerson Saquetto

Diretor-Geral

Portaria nº3287 de 22.11.2017

DOU de 23.11.2017

ANEXO I DA PORTARIA Nº 096, DE 19 DE ABRIL DE 2018

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE, DO CORPO DISCENTE E DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO BASEADO NA RESOLUÇÃO CS Nº 2/2014

Seção I – Do Conselho Superior

Art. 1. O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.

Art. 2. A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-administrativo) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio de Colégio Eleitoral de cada segmento, respectivamente.

Seção II – Da Eleição Do Colégio Eleitoral

Art. 3. O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus membros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-administrativo) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 8º do Estatuto do Ifes.

Art. 4. Serão constituídos por meio de eleição direta, individual e secreta três Colégios Eleitorais distintos, por segmento, e seus membros titulares e respectivos suplentes terão os mandatos de:

- I. Colégio Eleitoral do Corpo Discente – 2 anos;
- II. Colégio Eleitoral do Corpo Docente – 4 anos;
- III. Colégio Eleitoral do Corpo Técnico-administrativo – 4 anos.

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.

Art. 5. Serão eleitos novos representantes no Colégio Eleitoral para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e do seu respectivo suplente.

Seção III – Dos Candidatos

Art. 6. Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos e de graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e que tenham no mínimo 16 anos completos.

Art. 7. Poderão candidatar-se a representantes nos Colégios Eleitorais de suas respectivas categorias todos os servidores efetivos e ativos, com exceção dos que:

- I. Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. Estejam afastados por motivo de prisão;
- III. Estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. Estejam em exercício de mandato político;
- VI. Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;

VII. Sejam membros da CIS, da CPPD ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes.

§1º Somente os técnico-administrativos efetivos e ativos poderão ser candidatos a representantes do Corpo Técnico-administrativo no Colégio Eleitoral.

§2º Somente os docentes efetivos e ativos poderão ser candidatos a representantes do Corpo Docente no Colégio Eleitoral.

Seção IV – Da Inscrição

Art. 8. Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente, sendo o ato de inscrição assinado por ambos.

Art. 9. A Comissão Eleitoral homologará as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 24 horas após o término do período de inscrição, conforme o calendário eleitoral.

Seção V – Dos Votantes

Art. 10. Poderão votar todos os servidores do quadro ativo e permanente do Ifes.

Art. 11. Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de cursos técnicos e de graduação.

Seção VI – Da Votação

Art. 12. A votação se dará por meio de cédulas de papel, conforme modelo padrão elaborado pela Coordenadoria de Comunicação Social – CSO.

Art. 13. O horário de votação será de 09 h às 20 h, sendo que as urnas permanecerão de 09 h às 13 h e de 14 h às 20 h na sala 204 do prédio acadêmico.

Art. 14. O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 15. Será eleita 1 chapa por segmento para cada fração de mil alunos.

Art. 16. Para o voto ser considerado válido o eleitor deverá votar em, no mínimo, uma das chapas candidatas a representante do seu segmento e no máximo no número total de chapas a serem eleitas para o Campus.

Art. 17. Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

Seção VII – Do Calendário Eleitoral

Evento	Data	Local
Divulgação do Processo Eleitoral	18 a 23/04/2018	E-mails, e murais do Campus
Inscrições das Chapas	23 a 26/04/2018	Na Coordenação Geral de Ensino
Homologação das inscrições	27/04/2018	Na Coordenação Geral de Ensino
Votação	10/05/2018	Na sala 204, de 09 h às 13 h e de 14 h às 20 h.
Homologação dos Resultados	11/05/2018	Portaria direção-geral
Divulgação dos Resultados	11/05/2018	E-mail e murais do campus